# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

Fl Nº 02
PROC Nº 24981/11

MENSAGEM Nº 089 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração da tabela constante na Lei 2.930, de 26.12.00, com a redação que lhe foi dada pela Lei 3.040 de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre alteração da tabela constante na Lei 2.930, de 26.12.00, com a redação que lhe foi dada pela Lei 3.040 de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

Referida alteração na Lei 2.930/2000, que institui a taxa de segurança, no Município de Dracena, foi solicitada pela Diretoria de Arrecadação justificando a necessidade de reajuste, uma vez que o último reajuste foi efetuado no exercício de 2001.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 10/OUT/2011 15:37 0000627729

CM-109

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

Fl Nº 03
PROC Nº PL98/11

PROJETO DE LEI Nº ~~089~~ 98 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração da tabela constante na Lei 2.930, de 26.12.00, com a redação que lhe foi dada pela Lei 3.040 de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica alterada a tabela referente a taxa de segurança, calculada e cobrada com base no custo anual estimado dos serviços públicos, prestados ou colocados à disposição do contribuinte, rateado entre os imóveis beneficiados, conforme tabela em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 04 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

Fl Nº 09
PROC Nº 2298/14

## TABELA

## ANEXO I

| Descrição | Período de Incidência | Valor da taxa em UFM |
|---|---|---|
| 1. Imóveis urbanos edificados | anual | 0,91 |
| 2. Imóveis urbanos não edificados | anual | 0,91 |

LEI Nº 2.930 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

Institui a Taxa de Segurança e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Fls Nº 05
PROC Nº PL 91/11

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - A Taxa de Segurança é devida pela utilização, efetiva ou potencial, do serviço de prevenção e extinção de incêndios ou de outros sinistros em imóveis.

Artigo 2° - O sujeito passivo da Taxa instituída por esta lei é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel urbano, edificado ou não, localizado no município.

Artigo 3° - A Taxa de Segurança será calculada e cobrada com base no custo anual estimado dos serviços públicos aludidos no artigo 1°, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, rateado entre os imóveis beneficiados, na conformidade com a Tabela anexa à esta lei.

Artigo 4° - A Taxa de Segurança será lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano.

Artigo 5° - Aplicam-se à Taxa instituída por esta Lei, subsidiariamente e no que couber, as disposições previstas na legislação municipal em vigor relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir de 1° de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.930 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000

- Fls. 02 -

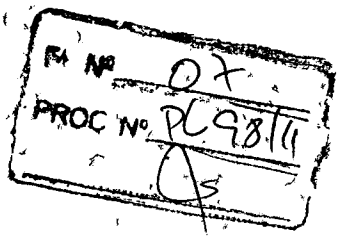
Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e, na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

Fl. Nº 06
PROC Nº PC 9816

# TABELA ANEXA




| DESCRIÇÃO | PERÍODO DE INCIDÊNCIA | VALOR DA TAXA EM R$ |
|---|---|---|
| 1. Imóveis urbanos edificados | anual | 10,00 |
| 2. Imóveis urbanos não edificados | anual | 10,00 |

Fls Nº 08
PROC Nº 98/14

# ERRATA

Em face de incorreções, a tabela anexa à Lei nº 2.930, de 26.12.00, publicada na edição nº 2.552 do Jornal Regional de 27.12.00, passa a vigorar na seguinte conformidade:

## TABELA ANEXA

| DESCRIÇÃO | PERÍODO DE INCIDÊNCIA | VALOR DA TAXA EM R$ |
|---|---|---|
| 1. Imóveis urbanos edificados | anual | 10,00 |
| 2. Imóveis urbanos não edificados | anual | 10,00 |

LEI Nº 3.040 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre a alteração da tabela constante na Lei 2.930, de 26.12.00, que institui a Taxa de Segurança.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Fls Nº 09
PROC Nº 2498/11

Artigo 1º - Fica alterada a tabela referente a taxa de segurança, calculada e cobrada com base no custo anual estimado nos serviços públicos, prestados ou colocados à disposição do contribuinte, rateado entre os imóveis beneficiados, conforme tabela em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMAGIO
Secretária da Fazenda e Governo

# TABELA

FL. Nº 10
PROC Nº PL 98/11

| DESCRIÇÃO | PERÍODO DE INCIDÊNCIA | VALOR DA TAXA EM R$ |
|---|---|---|
| 1.Imóveis urbanos edificados | Anual | 13,00 |
| 2.Imóveis urbanos não edificados | Anual | 13,00 |